



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 254
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Tendo em vista a necessidade de reduzir o déficit habitacional da população carente existente neste Município de Araçuaí, bem como a necessidade de redução de custos para viabilizar a implantação de programas habitacionais que detenham esta finalidade, em razão da alta relevância social, fica concedida isenção tributária municipal de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativamente à construção de unidades habitacionais edificadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) do governo Federal e/ou do Programa Lares Geraes Habitação Popular (PLHP) do governo do Estado de Minas Gerais em parceria com o Governo Municipal.

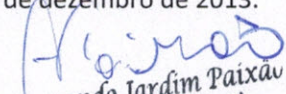
Parágrafo Único: A isenção do ISSQN, referida no Art. 1º desta Lei, estender-se-á ao vencedor de eventual licitação para a construção das unidades habitacionais.

Art. 2º Para fins de redução dos custos de empreendimentos habitacionais que diminuam o déficit habitacional neste Município de Araçuaí, que detenham finalidade social e que sejam construídos com recursos do Programa Minha Casa Minas Vida, do Governo Federal (MCMV) e/ou do Programa Lares Geraes Habitação Popular (PLHP) do governo do Estado de Minas Gerais, fica concedida isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade dos órgãos gestores dos Programas Habitacionais citados e utilizados para a construção das unidades habitacionais descritas no Art. 1º desta Lei até a comercialização e entrega das mesmas às famílias beneficiadas.

Art. 3º Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certificado para fins de averbação, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 30 de dezembro de 2013.


Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17